

inerentes à produção e distribuição de energia eléctrica, designadamente os encargos de juro e amortização dos empréstimos contraídos ao abrigo do disposto no artigo 29.º do mesmo diploma.

Art. 6.º É prorrogado por um ano o limite previsto no § 7.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 904.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 41 528

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os contratos de arrendamento celebrados pela base aérea n.º 4 nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 31 286, de 28 de Maio de 1941, consideram-se válidos para além do período em que foi inscrita no orçamento do Ministério do Exército a verba de «Diversos encargos resultantes da guerra».

Art. 2.º São igualmente considerados válidos, para todos os efeitos legais, os contratos de arrendamento de terrenos destinados a fins militares celebrados por aquela unidade até 31 de Dezembro de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

ros — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de biologia marítima

Orçamento de receita e despesa para 1958.

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação inscrita no orçamento da província de Angola, nos termos do artigo 42.º, alínea b), n.º 3), do Decreto n.º 41 388, de 22 de Novembro de 1957, para 1958»	1:500.000\$00
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	540.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	480.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	480.000\$00
	1:500.000\$00

Pelo Chefe da Missão de Biologia Marítima, *Pedro Guerreiro da Franca*, adjunto.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 5 de Fevereiro de 1958. — O Presidente, *João Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 5 de Fevereiro de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.